

A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA SOCIAL NOS CONTEÚDOS SOBRE SAÚDE DIVULGADOS PELO EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO EM 2020

João Gabriel Ribeiro Pessanha Leal¹

<https://orcid.org/0000-0003-4851-1435>

Larissa Martins Marques²

<https://orcid.org/0000-0003-1618-1742>

Resumo: Este artigo compara a concepção de justiça que se expressa no trecho do texto constitucional que trata do Sistema Único de Saúde (SUS) e aquela expressa nos conteúdos sobre saúde divulgados pelo presidente da República em sua página oficial no Facebook durante a pandemia de Covid-19. Buscamos responder a seguinte pergunta: existe alguma contradição entre as duas? Analisamos o texto constitucional que versa sobre o SUS de modo a compreender qual é a concepção de justiça social que subjetivamente norteia os argumentos ali apresentados. Em seguida, focamos os conteúdos publicados na página oficial do Jair Bolsonaro na plataforma digital Facebook entre 26 de fevereiro e 31 de outubro de 2020. Como resultado, identificamos que a concepção por trás dos preceitos constitucionais do SUS é marcada por conceitos amplos, onde a perspectiva de vida do cidadão deve ser garantida pela atuação e por um protagonismo do Estado. Já as postagens do presidente refletem um caráter individualista, no qual a engrenagem principal da ação é o cidadão. Essa é a principal divergência encontrada.

Palavras-chave: Concepção de Justiça Social. Política Pública. Sistema Único de Saúde. Rede Social.

Recebido em: 18/04/2022

Aceito em: 31/10/2022

¹ Doutorando em Saúde Pública na ENSP/Fiocruz. Mestre em Ciência Política na Unirio. Graduado em Administração Pública na Uenf. E-mail: jgabrielrpl@gmail.com

² Mestranda em Ciência Política no IPOL/UNB. Graduada em Administração Pública na Uenf. E-mail: larissamarquess@gmail.com

LA CONCEPCIÓN DE JUSTICIA SOCIAL EN SALUD CONTENIDO DIVULGADO POR JAIR BOLSONARO EN 2020

Abstract: This work is linked to the substantive analytical current of research in social sciences and compares the conception of justice that is expressed in the section of the constitutional text about the Unified Health System and the conception of justice that is found in the content published by the president of the Republic during the Covid-19 pandemic. We tried to answer the following question: is there any contradiction between the two conceptions? The constitutional text that deals with SUS is analyzed in an attempt to interpret which conception of social justice is subjectively guiding the arguments presented there. Secondly, the research focuses on the content that deals with the Covid-19 crisis published on the official page of Jair Bolsonaro on the digital platform Facebook between February 26 and October 31, 2020. As a result, we found that the social justice behind the constitutional precepts of SUS is carried by broad concepts, where the perspective of the citizens' life is guaranteed by the performance of the State. The president's posts, on the other hand, reflect an individualistic character, in which the main gear is the citizen. This is the main divergence we found. The research is expected to contribute to theoretical discussion around subjective aspects linked to public policy.

Keywords: Conception of Social Justice. Public policy. Unified Health System. Social Media.

LA CONCEPCIÓN DE JUSTICIA SOCIAL EN SALUD CONTENIDO DIVULGADO POR JAIR BOLSONARO EN 2020

Resumen: Este artículo compara la concepción de justicia que se expresa en el extracto del texto constitucional que trata del Sistema Único de Salud (SUS) y la expresada en el contenido de salud publicado por el Presidente de la República en su página oficial de Facebook durante la Covid pandemia -19. Buscamos responder a la siguiente pregunta: ¿existe alguna contradicción entre los dos? Analizamos el texto constitucional que trata del SUS para comprender cuál es la concepción de justicia social que orienta subjetivamente los argumentos allí presentados. Luego, nos enfocamos en el contenido publicado en la página oficial de Jair Bolsonaro en la plataforma digital Facebook entre el 26 de febrero y el 31 de octubre de 2020. Como resultado, identificamos que la concepción detrás de los preceptos constitucionales del SUS está marcada por conceptos amplios, donde La perspectiva de vida del ciudadano debe ser garantizada por la acción y el protagonismo del Estado. Los cargos de presidente, en cambio, reflejan un carácter individualista, en el que el principal engranaje de la acción es el ciudadano. Esta es la principal divergencia encontrada.

Palabras-clave: Concepción de la Justicia Social. Política pública. Sistema único de Salud. Red social.

1. Introdução

O comportamento de atores políticos influencia o modo de pensar e as decisões tomadas por uma fatia importante da sociedade. As ações de um líder político democraticamente eleito e os seus valores morais expressos em discursos podem decidir se um feito público, ou mesmo uma política pública, vingará ou estará fadado ao fracasso. Nos últimos dois anos, marcados por uma crise sanitária histórica, essa configuração se acentua ainda mais.

A pandemia decorrente do coronavírus impactou significativamente o Brasil. Os dados oficiais do Ministério da Saúde apontam que, só em 2020, o número de casos de Covid-19 ultrapassou a marca de 7,5 milhões, enquanto o de óbitos girou em torno de 190 mil. A Organização Mundial da Saúde (OMS) divulgou que a América Latina foi um dos epicentros da doença no primeiro ano de pandemia, e o Brasil foi um dos países mais acometidos³. Segundo informações do *Our World in Data*, em comparação com Argentina, Chile e Uruguai, o Brasil foi o primeiro em número de casos por milhão de habitantes e o segundo no número de óbitos por milhão de habitantes.

O mais agravante é que, em todo o ano de 2020, houve um aparente descompasso na forma de lidar com o problema entre as lideranças de órgãos de saúde e o presidente da República, Jair Messias Bolsonaro. A OMS, por exemplo, buscou saídas em ações colaborativas, em que os governantes eram incumbidos de estimular o distanciamento social, a utilização de máscara e o uso de álcool em gel pela população, além de prover políticas públicas de distribuição de renda para os cidadãos desfavorecidos.

Alinhado a lideranças internacionais de extrema direita (RINGE, RENNÓ, 2022), o presidente utilizou a força dos poderes a ele atribuídos para interferir em decisões técnicas do Ministério da Saúde, na gestão e na forma de apresentar os dados sobre casos e óbitos, estimulou o uso de medicamentos cuja eficácia contra a Covid-19 não tem comprovação científica chegando a inseri-los no protocolo clínico de tratamento contra a doença, além de desestimular medidas de distanciamento social e uso de máscaras.

A maior liderança brasileira adotou ações baseadas em uma agenda política própria, bem diferente daquela indicada pela OMS. Essas ações ilustram, de certa forma, a sua concepção estreita sobre saúde pública de acordo com o seu modo de enxergar a questão. Este trabalho se vincula à corrente analítica dos estudos normativos para fazer uma reflexão sobre o conceito de justiça social por trás dos conteúdos divulgados pelo presidente Bolsonaro sobre saúde durante o primeiro ano da crise do coronavírus.

A pesquisa parte de um postulado teórico que aponta que as políticas públicas são fruto de um conjunto de construções subjetivas desenvolvidas por meio de concepções e princípios de

³ Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/05/america-latina-e-o-epicentro-da-pandemia-e-brasil-e-pais-mais-preocupante-diz-oms.shtml>. Acesso em 17/04/2022.

justiça socialmente validados e reconhecidos publicamente (DE MARIO, 2016, p. 6). Análises acadêmicas que se debruçam sobre os preceitos subjetivos derivados da imagem imposta pelo campo midiático e social de uma determinada política pública ajudam a compreender o fracasso e o sucesso de uma ação governamental. Assim, o artigo utiliza um arcabouço teórico rawlsiano sobre o impacto das ideias e dos valores morais na operacionalização de uma política pública (PP), questionando o conjunto normativo ligado diretamente à sua implementação, responsável pela sustentação e legitimidade de uma PP ao longo do tempo.

Este trabalho se justifica devido à relevância de se compreender o princípio de justiça inserido nos discursos do presidente frente ao problema sanitário do coronavírus uma vez que os pronunciamentos do ocupante do cargo institucional de presidente da República possuem um peso político que reverbera nacionalmente e ajuda na construção valorativa da imagem do assunto.

Segundo Pereira e Nunes (2021), mesmo o Brasil sendo um dos países mais afetados pela pandemia da Covid-19, houve uma polarização nas opiniões sobre a crise na população. Para eles, o fator chave foi o negacionismo do presidente Jair Bolsonaro, que divulgava sua mensagem principalmente por meio de ambientes de mídia *online*, onde os indivíduos podem escolher o conteúdo noticioso que melhor corresponda às suas preferências políticas. A divergência de visões sobre o problema ocorre principalmente devido aos apoiadores de Bolsonaro que preferem consumir notícias na internet (PEREIRA; NUNES, 2021). Esse grupo tende a ter uma visão menos intervencionista do Estado frente à pandemia, enquanto o grupo que se informa mais pelas mídias tradicionais possui uma maior preocupação sobre o assunto, além de achar que o governo deveria intervir de forma mais efetiva para solucionar o problema.

Para um grupo de analistas, o presidente tomou iniciativas que, de certa forma, contradizem aspectos subjetivos interpretados como norteadores do SUS (CASTILHO; LEMOS, 2021). O objetivo da pesquisa, então, é comparar a concepção de justiça que se expressa no trecho do texto constitucional que trata do Sistema Único de Saúde à concepção ligada aos conteúdos sobre saúde divulgados pelo presidente ao longo do enfrentamento da pandemia do Covid-19. Assim, busca-se responder se há alguma contradição entre as duas concepções analisadas.

A pergunta de pesquisa é respondida por meio de dois procedimentos metodológicos. Analisa-se o texto constitucional que versa sobre o SUS na pretensão de interpretar qual é a concepção de justiça social que subjetivamente norteia os argumentos ali apresentados. Investiga-se, mais precisamente, do artigo 196 ao 200, localizados no segundo capítulo do título VIII, compondo a seção II intitulada "Da Saúde". Em segundo momento, a pesquisa foca os conteúdos publicados na página oficial do presidente Bolsonaro na plataforma digital Facebook entre 26 de fevereiro e 31 de outubro de 2020. Esse recorte contempla a data em que se oficializou o primeiro caso de Covid-19 no Brasil e vai até o mês anterior às eleições municipais, quando o debate público, inclusive as atenções do presidente, se deslocaram para o pleito.

Além desta introdução, o artigo se divide em mais cinco seções. A segunda seção apresenta o debate teórico que norteia o desenho de pesquisa. A terceira demonstra a interpretação de justiça social nos preceitos constitucionais do SUS. A quarta apresenta a

interpretação dos *posts* do presidente. Já a quinta compara as duas concepções. Por fim, a última contém a conclusão do trabalho.

2. De qual Justiça Social estamos falando?

Se a justiça social for abordada como assunto principal de debates em diferentes grupos organizados da sociedade, muito provavelmente, cada um apresentará argumentos e conceituações distintas sobre o tema. Esse problema conceitual também acontece de maneira significativa na academia. Por vários motivos, principalmente aqueles ligados a diferenças ideológicas, não existe um consenso claro e pacífico sobre o que esse conceito significa. A discussão ocorre até mesmo entre os grupos que, no atual modelo democrático, foram responsáveis por formular e implementar políticas públicas, como partidos políticos e instituições de Estado. Por essas razões, convém estabelecermos o que entendemos como justiça social.

O conceito de justiça social é entendido, nesta pesquisa, como a capacidade que uma sociedade possui de gerar oportunidades para que seus cidadãos tenham expectativas e as realizem ao longo de toda a vida (DE MARIO, 2018). Tal conceito é orientado pelos preceitos teóricos de John Rawls (1971), autor que apresenta uma concepção da justiça que busca propiciar uma base segura e aceitável para os princípios constitucionais, para os direitos e liberdades fundamentais de uma sociedade; uma teoria baseada em dois princípios: liberdade⁴ e igualdade.⁵

Um dos principais pilares do conceito de Rawls (1971) é a igualdade de oportunidade, conhecida também por equidade: o autor aponta que se faz necessário tratar os desiguais na medida de sua desigualdade para torná-los iguais. Por trás dessa linha argumentativa, há o indicativo de que práticas devem ser incorporadas para que a justiça social se torne concreta em uma sociedade. Ou seja, deve haver ações do Estado para tentar diminuir desigualdades: políticas compensatórias, políticas de distribuição de renda e, inclusive, políticas sociais como as de saúde. Ou seja, essa perspectiva teórica justifica todo o aparato programático do Estado de bem-estar social.

Embora existam críticas⁶ a sua teoria, Rawls (1971) apresenta os princípios basilares para a instituição de uma sociedade bem ordenada, a fim de atingir um sistema de cooperação equitativa entre seus cidadãos por meio da garantia da liberdade e da igualdade entre os indivíduos. Essa compreensão é importante, principalmente, quando se trata de políticas públicas

⁴ O primeiro princípio de justiça (liberdade) diz que “cada pessoa tem direito a um esquema completamente adequado de liberdades básicas que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para os demais [...]” (RAWLS, 1997, p. 64).

⁵ O segundo princípio (igualdade) aponta que “as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos [...]” (RAWLS, 1997, p. 64).

⁶ Estudos marxistas criticam o postulado inicial de Rawls, que aponta que todos os indivíduos nascem iguais; ou seja, criticam o fato de o autor pensar a dignidade humana a partir do ser numérico, onde todos têm a qualidade de serem agentes da razão (OLIVEIRA, 2014). Há também apontamentos críticos do ponto de vista teórico feminista contra o fato de o autor ter construído a teoria da justiça sem discutir a justiça interna da família (OKIN, 2008, p. 309).

ligadas à saúde, que são possuidoras de efeitos concretos e diretos sobre a condição de vida dos cidadãos.

Sendo assim, o conceito será empregado como um parâmetro que permitirá a realização de reflexões sobre as concepções de justiça em jogo nos conteúdos divulgados por Bolsonaro e na parte da Carta Constitucional que trata sobre o SUS. Admite-se que as políticas públicas possuem a garantia de justiça como uma de suas finalidades. Por isso, é de suma importância o debate sobre a ligação entre justiça social e políticas públicas no cenário brasileiro, no qual abordagens analíticas como essas são minoritárias e apresentadas como contra-hegemônicas. Estudos recentes relacionados à gestão de políticas públicas, de maneira geral, não debatem a dimensão subjetiva dos fatos. Focam na empiria, na prática política, em análises voltadas para os processos, para os fins e para os resultados alcançados. Por isso, pouco se tem debatido sobre os conceitos, ou seja, poucas são as pesquisas que possuem como objeto principal questões abstratas, aquelas que norteiam a tomada da ação (DE MARIO, 2018).

Esta pesquisa se vincula a uma corrente de trabalhos que analisam os princípios e os valores morais fundantes das políticas públicas (MENICUCCI; MARQUES, 2016; VITA, 2017). Essa corrente considera as instituições como cumpridoras de um papel importante para a formação e promoção de valores na sociedade. É nesse sentido que esta análise caminha, mesmo que não tenha como objeto de estudo uma política pública. O foco aqui é uma análise substantiva de um ator fundamental para a formulação de políticas do Sistema Único de Saúde; esse ator ocupa uma cadeira que, por si só, é uma instituição.

3. A Justiça Social e o SUS

O Sistema Único de Saúde (SUS) conforma um modelo público integrado de prestação de serviços e de ações em saúde em âmbito nacional (PAIM, 2009; SILVA, 2001; VIANA et al, 2002). No âmbito acadêmico, o SUS representa um marco teórico-conceitual e, por possuir uma larga concepção original, é objeto principal de extensas abordagens sob diferentes enfoques. Esta seção objetiva interpretar o conceito de justiça por trás das diretrizes constitucionais do Sistema Único de Saúde. Antes de abordar, de fato, esse objeto, faremos algumas considerações sobre a implementação do SUS no período atual.

Uma parcela da população brasileira, principalmente aquela nascida após a redemocratização, possui a impressão de que as garantias sociais descritas na constituição de 1988 e asseguradas a todo o cidadão advieram de um processo natural, como uma forma de evolução social. Entretanto, a história do Ocidente aponta que os avanços e retrocessos civilizatórios são fruto de uma constante articulação e de um constante embate entre grupos formados por atores políticos organizados (GOHN, 1997).

Foi o que ocorreu no Brasil ao longo da década de 1970 e, principalmente, durante a década de 1980. Movimentos sociais, inseridos em um sistema governamental ditatorial e

repressor, articulavam-se para sistematizar e organizar avanços civilizatórios em várias áreas sociais (COSTA, 1997). Um exemplo claro foram as articulações promovidas pelo movimento sanitário, que resultaram em uma grande transformação na relação entre o cidadão e o Estado no que tange ao acesso à saúde. A constante articulação de movimentos civis organizados garantiu a saúde como direito universal.

Em períodos recentes de crise sanitária e de representação política atravessados pelo Brasil, a lógica de ligação entre o cidadão e o SUS sofreu uma mutação: o sistema tornou-se alvo de constantes ataques por uma parcela da sociedade cujo intuito era diminuí-lo e maldizê-lo. Essa situação foi concomitante ao desmantelamento dos mecanismos responsáveis por prover políticas sociais no Brasil.

Uma absoluta crise política e econômica (LIMONGI; FIGUEIREDO, 2017) resultou em um processo de constantes retrocessos institucionais no aparelho estatal de provisão das políticas sociais (DA SILVA LEITE; DA FONSECA, 2018). Como exemplo, podemos citar a Emenda nº 95/2016 (BRASIL, 2016), que instituiu um novo regime fiscal. Seu efeito prático é o afastamento, por quase duas décadas, da relação de proporcionalidade até então existente entre arrecadação e destinação obrigatória aos direitos sociais, à educação e à saúde (PINTO; XIMENES, 2018). Isto é, mesmo que a arrecadação do Estado aumente, os gastos sociais não poderão ser incrementados para além da correção da inflação.

A Constituição de 1988 garante direitos fundamentais e sistematiza um arcabouço de artigos que asseguram percentuais fixos de parte do financiamento do Estado para a composição do colchão social brasileiro, o que parece ser um dos maiores avanços civilizatórios promovidos pela Carta Magna, e modificações como a Emenda nº 95/2016 o impactam direta e indiretamente. Esse contexto conflituoso é o atual ambiente em que se encontra o sistema de saúde brasileiro. O SUS vem sofrendo severos ataques, tanto de cunho conceitual, a partir de uma tentativa de reconstruir os seus conceitos basilares, quanto de cunho concreto, como as mencionadas restrições de recursos.

A formulação do SUS foi feita em um cenário normativo diverso, protagonizado por progressistas e liberais, cada qual ostentando distintas orientações normativas sobre justiça social. Ao analisar a seção constitucional intitulada "Da Saúde", que vai do artigo 196 ao 200, localizados no segundo capítulo do título VIII e versa sobre a saúde pública, busca-se responder a seguinte pergunta: qual é a concepção de justiça social por trás das diretrizes estabelecidas? A concepção caminha para uma ideia de justiça inclusiva, que busca a viabilização de uma perspectiva de vida ampla aos cidadãos. A Carta firma um compromisso de provisão de uma rede inclusiva protetional, marcada por uma base centrada no princípio da universalidade, ao possuir como pilar de sustentação a seguinte frase: "saúde, um direito de todos e um dever do Estado" (BRASIL, 1988, 83).

Os fundamentos de Rawls aparecem em quase todas as declarações contemporâneas de direitos humanos, bem como nas constituições dos países. A Constituição de 1988 e as instituições por ela criadas estão tomadas pelos traços teóricos de Rawls (DA SILVA, 2020;

GONDIM; RODRIGUES, 2020); o direito à saúde inclusive. Essa influência está explícita nos artigos 196 e 198 (DO BRASIL, 1988):

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação [...] (BRASIL, 1988, 83).

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade [...] (BRASIL, 1988, 83).

De maneira geral, o SUS visa fornecer um expressivo grau de previsibilidade à perspectiva de vida dos indivíduos. Todo o seu aparato estrutural, da formulação à implementação, da coordenação das políticas até as formas de financiamento, pretende possibilitar uma ampla rede de proteção à saúde, de forma que o Estado forneça estabilidade aos cidadãos. O objetivo finalístico é claro: prover qualidade de vida por meio de um bloco organizacional que garanta saúde aos cidadãos. Embora haja uma brecha na organização para ações do setor privado,⁷ toda a provisão da saúde, toda a engenharia em torno da coordenação dessa política pública, possui a finalidade de pôr em prática os conceitos subjetivos de universalidade e integralidade.

4. A Justiça Social nas mídias sociais de Jair Bolsonaro

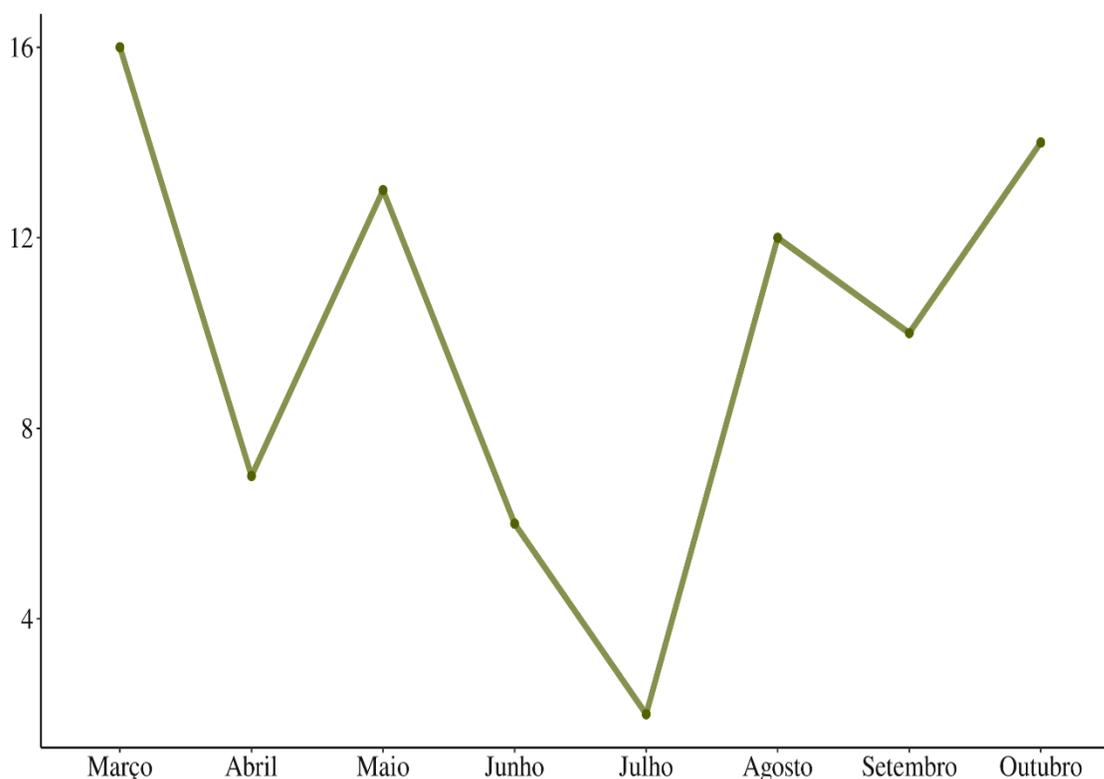
O objetivo desta seção é analisar a concepção de justiça que se expressa nos conteúdos divulgados pelo presidente da República no que se refere à saúde ao longo do enfrentamento da pandemia do Covid-19. A relevância do objeto se dá pelo fato de Jair Bolsonaro, enquanto presidente, ter utilizado suas redes sociais para a divulgação de ações governamentais oficiais. Foram coletados os conteúdos publicados na página oficial do presidente na plataforma digital Facebook entre 26 de fevereiro e 31 de outubro de 2020. O recorte contempla a data em que se

⁷ O Art. 199 aponta que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que pode atuar de forma complementar. Mesmo que haja algumas restrições a essa atuação, há um fator condicionador de iniciativas de cunho privatista que, muitas das vezes, são guiadas por uma concepção de justiça diferente da fatia majoritária da Constituição que versa sobre o assunto.

oficializou o primeiro caso de Covid-19 até o mês anterior às eleições municipais de 2020, quando o debate público e as atenções virtuais do presidente se deslocaram para o pleito.

Buscamos compreender como o contexto pandêmico foi abordado pelo presidente em suas postagens na rede social Facebook. Para isso, procuramos por publicações que mencionassem palavras relacionadas à crise: saúde, pandemia, cloroquina, OMS, crise do coronavírus e economia. Esse método encontra-se respaldado na literatura (PENTEADO et al, 2016; MARQUES, 2020). Foi encontrado um total de 75 publicações que mencionam ao menos uma das palavras. O gráfico 1 mostra a ocorrência dessas publicações por mês. As informações foram agrupadas em um único banco de dados, construído e manuseado por meio do *software* RStudio. Em um segundo momento, foram analisados 75 *posts* a fim de verificar o conceito de Justiça por trás das publicações.

Gráfico 1. Quantidades de vezes que palavras relacionadas à crise do coronavírus foram mencionadas em *posts* do Jair Bolsonaro no Facebook por mês

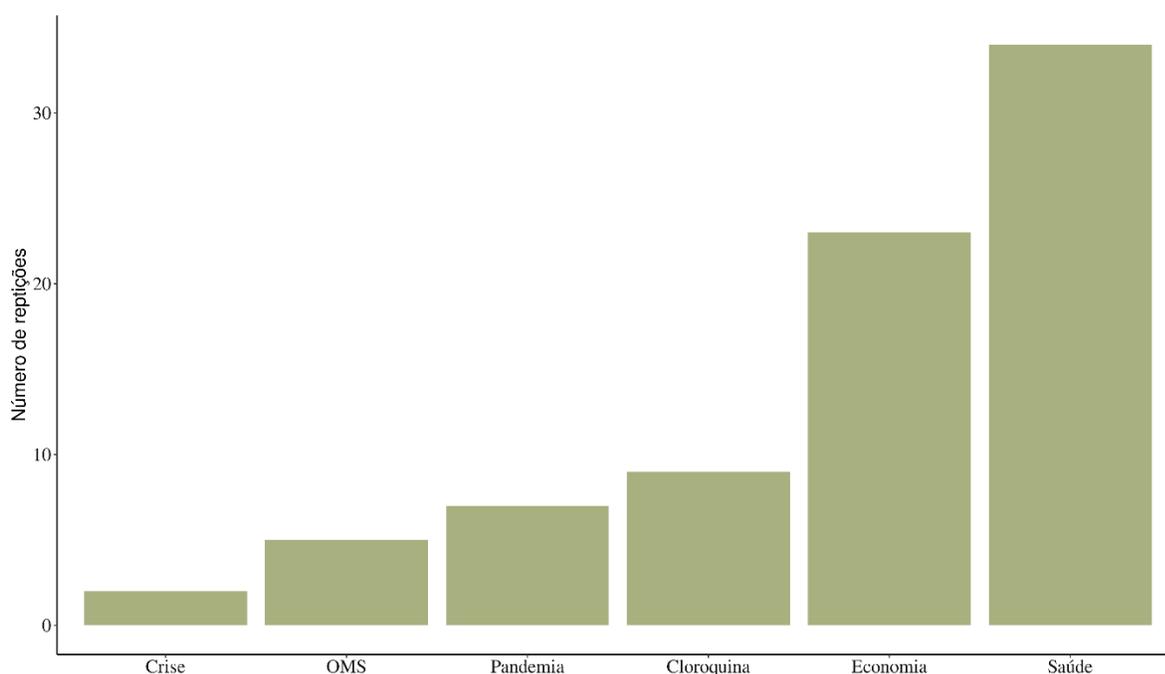


Fonte: Elaboração própria (2022).

É possível perceber que, ao longo do tempo, o volume de postagens mencionando o assunto variou. No início da pandemia, encontra-se o pico de menções. Depois de três meses de

queda, notou-se uma ascensão nos últimos meses de análise. Como esperado, a quantidade de menções não apresenta um padrão. Por se tratar de uma rede social, muito provavelmente o movimento da curva, ou seja, o impulsionamento do presidente em relação aos assuntos sofreu influência da opinião pública e da conjuntura política. A pesquisa buscou também saber quais foram as palavras mais citadas nas postagens e o resultado encontra-se no gráfico 2. Saúde é a palavra com maior ocorrência de casos, seguida por economia e cloroquina.

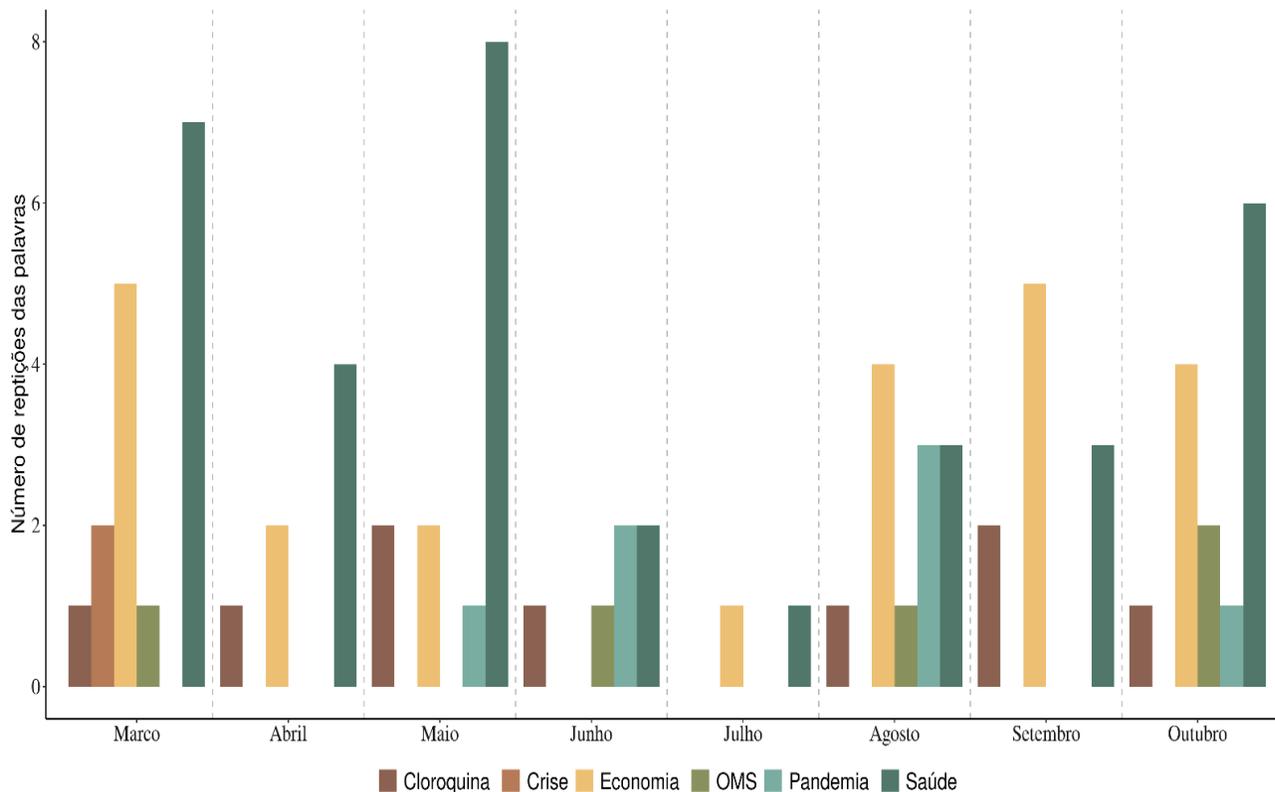
Gráfico 2. Quantidades de vezes que palavras relacionadas à crise do coronavírus foram mencionadas em *posts* do Jair Bolsonaro no Facebook



Fonte: Elaboração Própria (2022).

Para verificar a existência de um padrão longitudinal de temas abordados por Bolsonaro, investigou-se também como cada um desses assuntos foi abordado ao longo do tempo. Ao analisar o gráfico 3, nota-se claramente uma variação na utilização de palavras relacionadas à crise. Nos três primeiros meses, foi utilizada intensamente a palavra saúde, acompanhada, em segundo plano, por economia. Em junho e julho, as citações sobre o assunto caíram de forma considerável. Em agosto, setembro e outubro, houve um aumento expressivo de citações: nos dois primeiros meses, o foco foi a economia e, em outubro, cresceram novamente as menções à saúde.

Gráfico 3. Quantidades de vezes que palavras relacionadas à crise do coronavírus foram mencionadas em *posts* do Jair Bolsonaro no Facebook, por mês e palavra



Fonte: Elaboração própria (2022).

A atuação do governo federal, liderado pelo presidente, mediante as conturbações decorrentes da crise foi marcada pelo uso de estratégias e táticas no mínimo polêmicas. Para muitos analistas, o Brasil fracassou nos primeiros anos de combate à pandemia. Segundo Castro *et al* (2021), tal fracasso é atribuído a falhas expressivas do governo federal. Os autores mapearam o espalhamento da doença no país entre fevereiro e outubro de 2020, e concluíram que houve grande variedade na qualidade da resposta à pandemia, e isso é uma marca típica de problemas de “omissão” e “erro” do governo federal, haja vista que o Ministério da Saúde é o maior responsável por atenuar as desigualdades regionais no SUS.

A tabela 1 aponta alguns dos temas mais importantes no decorrer do período estudado.

Tabela 1. Temas importantes no período pesquisado

O uso de máscara como uma escolha individual
A não obrigatoriedade da vacina
A estimulação do uso de hidroxiclороquina
Três trocas de Ministros da Saúde
O presidente contraiu Covid-19
Enfrentamento a Governadores e Prefeitos
Enfrentamento ao Supremo Tribunal Federal (STF)
Enfrentamento em especial ao governador de São Paulo, o João Dória
Estimulação de uma dicotomia entre economia e saúde

Fonte: Elaboração própria (2022).

Existe uma gama de perspectivas que podem ser utilizadas para se estudar o período pandêmico no Brasil. Este trabalho foca, exclusivamente, os conteúdos propriamente divulgados por Jair Bolsonaro. O presidente publicou materiais majoritariamente relacionados à divulgação de iniciativas federais para o controle da crise, como ações voltadas para a área econômica, auxílio emergencial e outros programas para manutenção de emprego e renda e ações de suporte ao SUS, como anúncios de compras de equipamentos hospitalares. Outra frente de publicações foi aquela que estimulava o uso do polêmico medicamento hidroxiclороquina. O presidente também utilizou as redes para fazer ataques a órgãos da imprensa e ao organismo multilateral internacional de saúde, a OMS. Também divulgou denúncias e ações policiais relacionadas à fraude no uso de dinheiro público no combate à pandemia.

A partir do pano de fundo interpretativo apresentado nesta pesquisa, observa-se que as publicações analisadas estão ligadas, às vezes direta outras indiretamente, a um norte teórico individual; ligadas a uma subjetividade que indica uma saída para a crise vinculada a escolhas individuais. Encara-se o indivíduo como o principal ator tomador de decisão. Por isso, é peça fundamental para a retomada da normalidade. Essa perspectiva ganha forma a partir da demonstração de quatro blocos analíticos que visam apresentar, de modo organizado, os temas pertinentes apontados por Bolsonaro.

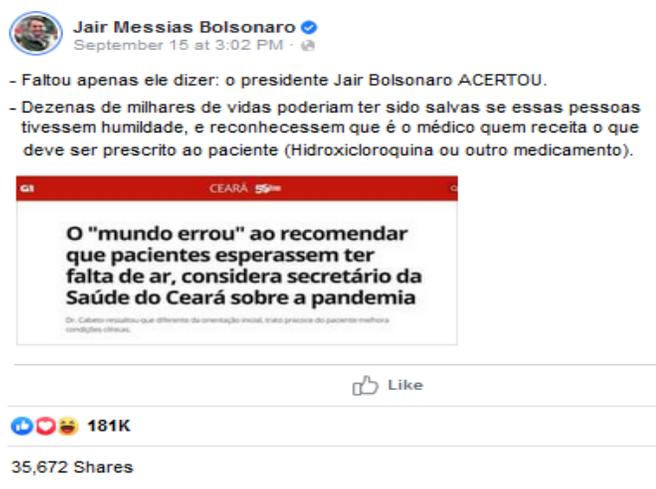
O primeiro bloco se refere à constante defesa da utilização da cloroquina. A estratégia principal de Bolsonaro parece ser a liberação do uso frequente do remédio.

Figura 1. Post de Jair Bolsonaro no Facebook no dia 20/05/2020



Fonte: Página oficial de Jair Bolsonaro no Facebook (2020).

Figura 2. Post de Jair Bolsonaro no facebook no dia 15/09/2020

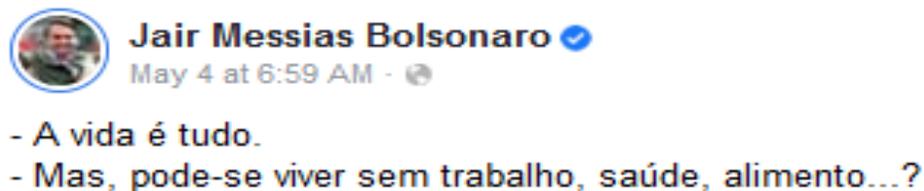


Fonte: Página oficial de Jair Bolsonaro no Facebook (2020).

Por trás desse movimento está uma aparente esperança de cura vinda da decisão do indivíduo de adotar uma escolha racional: tomar o remédio. Aparentemente, a ideia disposta pelo governo é que o indivíduo informado irá ingerir a droga e poderá voltar à normalidade.

O segundo bloco analítico é a preservação ou a retomada do emprego.

Figura 3. Post de Jair Bolsonaro no Facebook no dia 04/05/2020



Fonte: Página oficial de Jair Bolsonaro no Facebook (2020).

A escolha por se proteger ou não, ou seja, ficar em casa ou ir trabalhar, novamente é exclusivamente do cidadão. Portanto, caso adote a primeira opção, o indivíduo deve se responsabilizar pela ocasional perda de seu emprego.

O terceiro bloco analítico se refere às postagens de caráter privatista, às vezes filantrópico, que Bolsonaro compartilhou. Um bom exemplo foi a postagem do dia 28/10/2020, na qual o presidente divulgou um decreto que autorizava a abertura de estudos de parcerias público-privadas em unidades básicas de saúde. Naquele mesmo dia, o presidente explicou suas ações e deu a sua versão sobre os fatos.

O quarto bloco se refere a como o presidente se comportou mediante os processos de formulação da vacina e sua possível obrigatoriedade. Bolsonaro deposita no cidadão o direito de escolher ou não tomar a vacina. Novamente, a saída é o indivíduo: quem toma a decisão mediante uma crise internacional de enormes proporções é o ator individual. Trata-se de um reflexo claro dos parâmetros subjetivos, individualistas, que norteiam as ações do presidente, tanto as concretas quanto as não consumadas.

Podemos argumentar que os *posts* do presidente são, em suma, vinculados a uma concepção de justiça social na qual as mazelas, os erros, os fracassos e os acertos são de responsabilidade quase exclusiva do cidadão, que é, individualmente, tomador das suas escolhas.

5. A comparação entre as duas concepções

Existe uma aparente diferença entre a concepção de justiça social por trás dos preceitos constitucionais do SUS e a concepção de justiça expressa nas publicações de Jair Bolsonaro. Enquanto o SUS é baseado em uma concepção ampla de justiça, onde a perspectiva de vida do cidadão é garantida pela atuação e pelo protagonismo do Estado, as postagens do presidente possuem um caráter individualista, no qual a engrenagem principal é o cidadão. Essa é a principal divergência encontrada.

A existência de distintos nortes subjetivos sobre uma política pública ilustra o debate atual a respeito do direito à saúde. Há, hoje, duas ideias predominantes sobre o assunto. Uma delas o entende como um direito universal, que deve ser disponibilizado por um sistema completamente aberto, onde o Estado é responsável por arcar com todas as peças do tabuleiro: pela gestão, pela prestação dos serviços e entre outros fatores. O financiamento deve ser feito por um fundo público com receitas de tributos e contribuições para seguros sociais e o desenho do sistema de serviços deve ser organizado em rede territorializada e orientado pela atenção primária (GIOVANELLA *et al.*, 2018). O SUS foi elaborado com base nessa perspectiva. A outra ideia predominante é chamada de cobertura universal de saúde (UHC) e concebe o tema como uma mercadoria, onde o Estado tem papel mínimo e restrito à regulação. O financiamento deve ficar a cargo de fundos públicos e privados, prêmios de seguros, contribuições sociais, filantropia e impostos, e o desenho de serviços é fragmentado, sem territorialização (GIOVANELLA *et al.*, 2018). A concepção de justiça expressa por Bolsonaro parece estar vinculada a essa perspectiva.

6. Considerações finais

A principal questão desta pesquisa foi analisar a concepção de justiça que se expressa no trecho do texto constitucional que trata do Sistema Único de Saúde e a concepção de justiça que está nos conteúdos divulgados pelo presidente da República. Buscamos responder a seguinte pergunta: existe alguma contradição entre as duas concepções?

Como apontamos, foi possível encontrar um contraste entre os dois nortes subjetivos. A concepção de justiça do SUS é orientada pela ideia rawlsiana de que os direitos sociais de um indivíduo, incluindo a saúde, são dever do Estado enquanto a concepção apresentada nos *posts* do presidente Jair Bolsonaro individualiza as decisões em saúde. O presidente imputa ao indivíduo a realização do isolamento social, a adesão a medicamentos preventivos sem comprovação científica, assim como a adesão à campanha de vacinação.

Essa concepção individualista é estritamente alinhada ao projeto de governo fruto de um movimento conservador de direita do qual Bolsonaro é o porta-voz. Nesse projeto, há uma delimitação clara sobre como devem ser os posicionamentos políticos e sobre a forma como devem ser estruturadas as políticas públicas e as reformas institucionais. O que pode parecer um governo mal estruturado e avesso a medidas orientadas pelos órgãos de saúde internacionais é, na verdade, uma manifestação concreta de um ideal de Estado e um meio de desfazer feitos de governos anteriores (RENNÓ, 2022).

A inconformidade subjetiva apresentada neste trabalho acarretou, evidentemente, consequências no plano real, ou seja, desdobramentos diretos na provisão de políticas públicas de enfrentamento à pandemia de Covid-19. Infelizmente, em 2022, o Brasil passou a marca de 690 mil mortes em decorrência da doença. Espera-se que os resultados demonstrados contribuam para o debate sobre como falas, argumentos e discursos defendidos e exaltados pelo presidente da República influenciaram a vida e, principalmente, a saúde dos cidadãos brasileiros.

Referências

- BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2016.
- BOLSONARO, Jair (jairmessias.bolsonaro). Página Oficial. Campos dos Goytacazes, 12, outubro de 2020. **Facebook**. Disponível em: <[facebook.com/jairmessias.bolsonaro/](https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/)>, 2020.
- OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista estudos feministas**, v. 16, p. 305-332, 2008.
- CASTILHO, Daniela Ribeiro; LEMOS, Esther Luíza de Souza. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. **Revista Katálysis**, v. 24, p. 269-279, 2021.
- CASTRO, Marcia., Kim, Sun; Barberia, Lorena; Ribeiro, Ana; Gurzenda, Susie; Ribeiro, Karina; Singer, Burton. **Spatiotemporal pattern of COVID-19 spread in Brazil**. *Science*, 372(6544), 821-826, 2021.
- COSTA, Sergio. Movimentos sociais, democratização e a construção de esferas públicas locais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 35, 1997.
- DA SILVA LEITE, Cristiane; DA FONSECA, Francisco. Nadando contra a maré: Impactos do Golpe Parlamentar de 2016 no campo das políticas públicas no Brasil. **Agenda Política**, v. 6, n. 2, p. 116-133, 2018.
- DA SILVA, Rafael Germano. É possível analisar as Instituições Brasileiras à luz da Teoria da Justiça de Rawls? **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 5, n. 1, 2020.
- DE MARIO, Camila. Avaliação endógena e a legitimidade das políticas públicas: a experiência da Ouvidoria Geral do Município de Campinas (SP). **Desenvolvimento em Debate**, v. 6, p. 46-63, 2018.
- DE MARIO, Camila. Concepções de justiça e a análise de políticas públicas. **Administração Pública e Gestão Social**, p. 5-14, 2016.
- DE OLIVEIRA, Nythamar. Revisitando a crítica comunitarista ao liberalismo: Sandel, Rawls e Teoria Crítica. **Síntese: Revista de Filosofia**, v. 41, n. 131, p. 393-413, 2014.
- DOS SANTOS MARQUES, Gabrielle. Eleições e redes sociais: Uma análise das postagens da candidata Manuela D'Ávila no Facebook. **CSOnline - Revista eletrônica de Ciências Sociais**, n. 31, p. 19-19, 2020.
- GIOVANELLA, Ligia. *et al.* Sistema universal de saúde e cobertura universal: desvendando pressupostos e estratégias. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, p. 1763-1776, 2018.

GOHN, Marta da Glória. Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. **Edições Loyola**, 1997.

GONDIM, Elnôra; RODRIGUES, Osvaldino Marra. John Rawls e a Constituição brasileira: uma análise, 2009.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. A crise atual e o debate institucional. **Novos estudos CEBRAP**, v. 36, p. 79-97, 2017.

MENICUCCI, Telma.; MARQUES, Alisson Maciel. Cooperação e Coordenação na Implementação de Políticas Públicas: O Caso da Saúde. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, v. 59, n. 3, p. 823-865, 2016.

PAIM, Jairnilson. **O que é o SUS**. Editora FIOCRUZ, 2009.

PEREIRA, Frederico Batista; NUNES, Felipe. Media choice and the polarization of public opinion about Covid-19 in Brazil. **Revista Latinoamericana de Opinión Pública**, p. 1-19, 2021.

PENTEADO, Claudio Luís de Camargo; PEREIRA, Natasha Bachini, FIACADORI, Giuliana. Capítulo 10. O planalto em disputa no Facebook: Um estudo dos perfis de Dilma Rousseff e Aécio Neves nas eleições de 2014. In: CERVI, Emerson Urizzi; MASSUCHIN, Michele Goulart; DE CARVALHO, Fernanda Cavassana (Orgs.). **Internet e eleições no Brasil**. Curitiba: CPOP (Grupo de Pesquisa em Comunicação Política e Opinião Pública), 2016. p. 275 - 298.

PINTO, Élide; XIMENES, Salomão. Financiamento dos direitos sociais na Constituição de 1988: do "pacto assimétrico" ao "estado de sítio fiscal". **Educação & Sociedade**, v. 39, n. 145, p. 980-1003, 2018.

RAWLS, John. A theory of justice. Cambridge, Mass: **Harvard University Press**, 1971.

RAWLS, John. Justiça como Equidade: uma concepção política, não metafísica. Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**, p. 25-59, 1992.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. **Martins Fontes**, v. ISBN 85-33, 1997.

RINGE Nils, RENNÓ Lúcio. Populists and the Pandemic: How Populists Around the World Responded to COVID-19. Populists and the Pandemic: How Populists Around the World Responded to Covid-19. New York: Taylor & Francis; 2022. p. 1-18.

RENNÓ, Lucio. **Bolsonarismo e as eleições de 2022**. Estudos Avançados, v. 36, p. 147-163, 2022.

SILVA, Silvio. **Municipalização da saúde e poder local: sujeitos, atores e políticas**. Editora Hu, p. 1-293, 2001.

VIANA, Ana Luiza.; LIMA, Luciana; OLIVEIRA, Roberta. Descentralização e federalismo: a política de saúde em novo contexto-lições do caso brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 7, n. 3, p. 493-507, 2002.

VITA, Álvaro. Teoria Política Normativa e Justiça Rawlsiana. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 102, p. 93-135, 2017.